



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGA

Contrato FMAS n.^o 003 /2017

Instrumento de Credenciamento de prestação de serviços de PSICOLOGA que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social e WANESSA MARQUES TAVARES.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa

Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Professora Júlia de Brito, S/N, Centro, CEP. 75.770-000, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ-MF sob nº 13.940958/0001-04, neste ato representado por sua atual Gestora, CLÉIA DE FATIMA GOMES, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Anhanguera (GO), portadora do CPF/MF nº. 576.588.891, doravante designado CREDENCIANTE.

CREDENCIADO: WANESSA MARQUES TAVARES, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do CPF/MF sob o nº 085.973.066-29 e CI-RG sob o nº 15181566 – PC/MG, inscrita junto ao Conselho Regional da respectiva entidade de classe do Estado de Goiás e Tocantins sob o nº 09/008354 e PIS sob o nº 14875189202, residente e domiciliada a Av. Niterói, nº 900, Setor Santa Mônica, Catalão/GO, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de CREDENCIADO.



Wanessa



CLÁUSULA SEGUNDA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 - Este credenciamento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGA** se deve pela necessidade inconteste ao atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Anhanguera.

CLÁUSULA TERCEIRA FUNDAMENTO

3.1 - O presente credenciamento se dá pelo processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2017**, sendo regida em restrita obediência a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial por seu artigo art. 25, *caput*, e ainda nos termos da Resolução Normativa n. 017/97 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2017**, estando às partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 - Fundamenta-se ainda o presente termo de Credenciamento em autorização, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelos gestores.

3.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, em conformidade com o Edital de Chamamento N.º 001/2017, o **CREDENCIAMENTO** do prestador de serviços a qual se habilitou, exercendo a função de **PSICOLOGO** junto ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Anhanguera.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. **PSICOLOGO** - o profissional/prestador executará o serviço limitado a 96 (noventa e seis) horas mensais, sendo 3 (três) dias por semana, 08 (oito) horas por dia, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Coordenadora do CRAS definir juntamente com o Credenciado os dias da semana, sujeitos a alterações sempre que necessário.

5.2. O credenciado deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, imediatamente após a assinatura do mesmo.

5.3. O local da prestação dos serviços será no Município de Anhanguera, do nutricionista definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e do psicólogo e assistente social definidos pela coordenadora do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.



CLÁUSULA SEXTA DA DURAÇÃO

6.1 – O presente instrumento terá duração de aproximadamente 09 (nove) meses a iniciar da data da assinatura do mesmo até 31/12/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

7.1 – Pelos serviços prestados, o **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO** o valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por hora (60 min.) por hora trabalhada, sendo o valor máximo mensal de R\$ 2.208,00 (dois mil, duzentos e oito reais) perfazendo a importância global máxima de R\$ 19.872,00 (dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais), conforme disposto no item 11 do edital.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 - A remuneração do credenciado será equivalente ao número de horas trabalhado, conforme disposto no item 11 deste Edital.

8.2 - O pagamento será efetuado ao credenciado mediante o respectivo recibo/nota fiscal.

8.3 - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

8.4 - Qualquer erro ou omissão ocorrido no recibo/nota fiscal será motivo de correção por parte do emitente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.5 - O credenciado arcará com todas as obrigações sociais e tributárias.

8.6 - O pagamento será feito por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1 – Somente serão permitidos reajustes de valores em caso de alteração justificada a âmbito nacional, sendo imprescindível a apreciação e aprovação do conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente:

37.01.08.244.2025.2.034.3.3.90.36 – Ficha 466

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Wagner



11.1 - PESSOA FÍSICA

11.1.1 - Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento);

11.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;

11.1.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, FMAS ou a terceiros;

11.1.4 - Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

11.1.5 - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

11.1.6 - Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;

11.1.7 - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1 - Cumprir formalmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com o contratado;

12.2 - Dar ciência ao contratado das alterações que pretenda efetuar;

12.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre irregularidades na prestação do serviço e sobre aplicação de eventuais multas e penalidades;

12.4 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1 - A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência pelo atraso injustificado dos serviços;

13.1.2 - Multa, nos seguintes termos:

13.1.3 - Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo remanescente do instrumento de credenciamento, até o limite de 10%. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do contratado e depois de resarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total dos serviços;





13.1.5.1 - A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - DA PRORROGAÇÃO:

14.1.1 - O instrumento poderá, por interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de sessenta meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser o valor corrigido/alterado pelo Conselho e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de contas dos Municípios.

14.2 - DA INEXECUÇÃO:

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - DA RESCISÃO:

14.3.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3.2 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - A execução do serviço e a quantidade de horas trabalhadas será acompanhada e fiscalizada pelos gestores a serem designados por cada órgão, devendo:

15.1.1 - Transmitir ao contratado as instruções e determinações que julgar necessárias;

15.1.2 - Exigir do contratado o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

15.1.3 - Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pelo contratado das obrigações pactuadas;

15.1.4 - Verificar as notas fiscais ou recibos extraídas pelo contratado, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

15.1.5 - Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pelo contratado, na hipótese de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

16.1 - O presente instrumento poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observados os limites estatuídos no art. 65, §§ 1º e 2º, também da Lei Federal 8.666/93.



Womwra



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA SUCESSÃO E FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cumari, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera, 03 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
CREDENCIANTE
FRANCISCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco da Silva
Prefeito Municipal
ANHANGUERA - GO

Wanessa Marques Tavares

WANESSA MARQUES TAVARES
CREDENCIADO

Testemunhas:

LOSIR Rosa
CPF. 612.852.771-04

Francisca Ap. Rosa
CPF. 011.518.741-32

